



CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br



EMENDA (MODIFICATIVA) Nº 1 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 3/2021

Redija-se, o “Anexo II” do projeto de Lei Ordinária nº 3/2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO II

ESCOLARIDADE MÍNIMA EXIGIDA PARA PROVIMENTO DE CARGO EM COMISSÃO

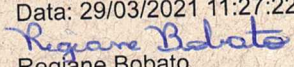
CARGO	ESCOLARIDADE MÍNIMA
Secretário Municipal	AP*
Procurador Geral	AP**
Chefe de Gabinete	AP*
Assessor de Imprensa e Comunicação Social	Ensino Superior Completo ou Cursando
Assessor de Planejamento	Ensino Superior Completo ou Cursando
Assessor de Governo	Ensino Superior Completo ou Cursando
Assessor de Assuntos Técnicos	Ensino Superior Completo ou Cursando
Diretor de Departamento	Ensino Superior Completo ou Cursando
Assessores de Secretaria	Ensino Médio Completo
Chefes de Seção	Ensino Médio Completo

AP*- Agente Político;

AP**- Agente Político; Curso Superior de Bacharel em Direito e Requisitos da Lei nº 1612/10.

Sala da Comissão, 29 de março de 2021.


Vereador Antonio Adir de Lara
Relator

CM PITANGA
Protocolo 0211 / 2021
Data: 29/03/2021 11:27:22

Regiane Bobato



CAMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br



Justificativa

Faz-se necessário a apresentação da emenda modificativa, para corrigir a escolaridade mínima ao desempenho das referidas funções, uma vez que, estava em desacordo com o § 1º do art. 33 da Constituição do Estado do Paraná e o princípio da razoabilidade, mantendo-se a redação dos demais.

Sala da Comissão, 29 de março de 2021.

Vereador Antonio Adir de Lara
Relator